

TERA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF n.º 57.545.219/0001-93

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS

REALIZADA EM 11 DE JULHO DE 2025

1. DATA, HORA e LOCAL: A assembleia foi realizada aos 11 (onze) dias do mês de julho de 2025, às 10:00 (dez) horas, de forma remota, pela **OSLO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, n.º 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-120, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.673.855/0001-25, devidamente habilitada para a prestação de serviços de administração de carteira de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), conforme ato declaratório n.º 14.623 de 06 de novembro de 2015 (“Administradora”) do **TERA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 57.545.219/0001-93.

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, nos termos do Art. 72, §7º, da Resolução CVM n.º 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, tendo em vista a presença da totalidade dos Cotistas.

3. MESA: Ariana Renata Pavan – Presidente; Maria Eduarda de Souza Rodrigues – Secretária.

4. PRESENÇA: Presentes (i) os representantes legais da Administradora do Fundo; (ii) os representantes da **LCP GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mário Tourinho, n.º 1.805, sala 1406, Campina do Siqueira, CEP 80.740-015, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.382.187/0001-36, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM n.º 20.293, de 31 de outubro de 2022, autorizada a exercer atividade de prestação de serviços de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários (“Gestora”); e (iii) os cotistas detentores de 100% (cem por cento) das cotas em circulação da Classe Única do Fundo (“Cotistas”), conforme assinaturas constantes na lista de presença, a qual integra esta ata (“Ata”).

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) a 2ª (segunda) emissão de cotas da Classe Única do Fundo, dentro do limite de capital autorizado previsto no Regulamento (“Emissão”), e a realização da oferta pública de distribuição das cotas da Emissão, sob o regime dos melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022 (“Resolução CVM 160”), da Resolução CVM n.º 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”) e do Anexo da Classe

Única de Cotas do Regulamento (“Oferta”); (ii) a alteração do Rendimento Preferencial das Cotas Seniores para 100% (cem por cento) da variação positiva do IPCA, acrescido de uma sobretaxa correspondente a 9% (nove inteiros por cento) ao ano, conforme previsto no Apêndice A do Regulamento; (iii) a alteração do Regulamento do Fundo para: (a) retificar a Cláusula 8.4. do Anexo Descritivo da Classe Única do Fundo, em consonância com os termos das Cláusulas 8.6. e 10.1.1.(III) do Anexo Descritivo da Classe Única do Fundo; (b) unificar as menções à denominação do Fundo para “TERA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA”; e (c) refletir o resultado da 1ª (primeira) emissão de cotas do Fundo nos apêndices do Regulamento; (iv) a consolidação do Regulamento do Fundo, na forma do **Anexo II** da presente Ata; e (v) a autorização para a Administradora, independente da realização de assembleia, após a publicação do anúncio de encerramento da Oferta, realizar os ajustes nos apêndices do Regulamento do Fundo para refletir o número de Cotas subscritas e integralizadas no âmbito da Oferta.

6. DELIBERAÇÕES: Os Cotistas deliberaram, de forma unânime e sem quaisquer ressalvas, por:

6.1. **APROVAR** a realização da Oferta, tendo como principais termos, condições e características o que segue abaixo:

- a) Data do Ato de Aprovação da Segunda Emissão: 11 de julho de 2025.
- b) Número da Emissão e de Séries: Segunda emissão de cotas da Classe Única do Fundo, em série única.
- c) Tipo de Distribuição: Primária.
- d) Distribuição: As Cotas serão distribuídas sob a liderança do coordenador líder, **OSLO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, n.º 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-120, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.673.855/0001-25 (“Coordenador Líder”), na forma da Resolução CVM 160, e que poderá contratar, diretamente, outras instituições financeiras e/ou participantes especiais para participar da distribuição das Cotas da Emissão, observados os termos, condições e o limite de remuneração previstos no Contrato (“Participantes Especiais” e, quando em conjunto com o “Coordenador Líder”, as “Instituições Participantes da Oferta”), e observado ainda os termos da Resolução CVM 175 e das demais leis e regulamentações aplicáveis.
- e) Gestora da Classe Única do Fundo: **LCP GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, gestora de recursos de terceiros devidamente autorizada pela CVM, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mário Tourinho, n.º 1.805, sala 1.406, Campina do

Siqueira, CEP 80.740-015, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.382.187/0001-36 ("Gestora").

f) Quantidade de Cotas: Inicialmente serão emitidas 1.260.000 (um milhão e duzentas e sessenta mil) novas cotas de emissão da Classe Única do Fundo, sendo: (a) 380.000 (trezentas e oitenta mil) Cotas Seniores; (b) 10.000 (dez mil) Cotas Subordinadas Mezanino; e (c) 870.000 (oitocentas e setenta mil) Cotas Subordinadas Júnior, podendo esse montante ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definida) ("Cotas").

g) Preço de Emissão: O preço de emissão por Cota será de **R\$ 100,00 (cem reais)**, totalizando o montante de R\$ 126.000.000,00 (cento e vinte e seis milhões de reais), sendo: (a) R\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais) referente as Cotas Seniores; (b) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) referente as Cotas Subordinadas Mezanino; e (c) 87.000.000,00 (oitenta e sete milhões de reais) referente as Cotas Subordinadas Júnior ("Preço de Emissão"), fixado de acordo com o Regulamento do Fundo. O Preço de Emissão não considera a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definida).

h) Taxa de Distribuição Primária: Não será cobrada taxa de distribuição.

i) Montante Inicial da Oferta: Inicialmente, o valor da Emissão será de até R\$ 126.000.000,00 (cento e vinte e seis milhões de reais), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Cotas pelo Preço de Subscrição ("Montante Inicial da Oferta").

j) Lote Adicional: Por decisão da Classe Única do Fundo, não será admitido um acréscimo na quantidade de Cotas do Montante Inicial da Oferta.

k) Distribuição Parcial da Oferta: Será admitida a distribuição parcial das Cotas, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, respeitado o montante mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais), correspondente ao mínimo de: (a) 1 (uma) Cota da segunda emissão da Subclasse Sênior da Classe Única do Fundo, com valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, no valor total de R\$ R\$ 100,00 (cem reais); (b) 1 (uma) Cota da segunda emissão da Subclasse Subordinada Mezanino da Classe Única do Fundo, com valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, no valor total de R\$ 100,00 (cem reais); e (c) 1 (uma) Cota da segunda emissão da Subclasse Subordinada Júnior da Classe Única do Fundo, com valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, no valor total de R\$ 100,00 (cem reais) ("Distribuição Parcial" e "Montante Mínimo da Oferta", respectivamente).

Observada a colocação do Montante Mínimo da Oferta, as Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas. No caso de captação abaixo do Montante Mínimo da

Oferta, a Oferta será cancelada e o Coordenador Líder deverá devolver aos Investidores que tenham subscrito as Cotas, os recursos eventualmente depositados, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

l) Adesão Condicionada: Os Cotistas que desejarem subscrever Cotas no âmbito da Oferta, durante o Período de Distribuição, poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à distribuição: (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) do Montante Mínimo da Oferta, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160. Caso a aceitação esteja condicionada ao item (ii) acima, o Cotista deverá indicar se pretende receber: (1) a totalidade das Cotas indicadas no termo de aceitação da oferta; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Cotista em receber a totalidade das Cotas objeto da ordem de investimento.

m) Público-Alvo: A Oferta será feita no Brasil e destinada a investidores profissionais, tal como definidos nos termos da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores" ou "Público-Alvo").

n) Direito de Preferência: Não haverá direito de preferência dos cotistas que detenham cotas de emissão do Fundo.

o) Pessoas Vinculadas: Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) poderão participar do Período de Subscrição da Oferta, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta, observado, no entanto, que caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, os pedidos de subscrição e as ordens de investimento das Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Na forma do artigo 56, §1º, inciso III, e §3º da Resolução CVM 160, não será observada a regra do excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) acima caso, na ausência de colocação para Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente de Cotas seja inferior à quantidade do Montante Inicial da Oferta. Nesta hipótese, a colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas ficará limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Cotas do Montante Inicial da Oferta, desde que preservada a colocação integral junto a Investidores, que não sejam Pessoas Vinculadas, das Cotas por eles demandadas.

Em tal hipótese, a parcela da Montante Inicial da Oferta que não tenha sido colocada integralmente para pessoas não vinculadas será destinada às Pessoas Vinculadas até que os respectivos limites sejam atingidos. Em caso de excesso de demanda pelas Pessoas Vinculadas em relação a essas cotas que faltem para

o atingimento do Montante Inicial da Oferta, as ordens das Pessoas Vinculadas serão objeto de rateio tendo como razão de proporção o saldo a ser colocado e o montante das ordens emitidas pelas Pessoas Vinculadas.

Para os fins da presente Oferta, na forma da Resolução CVM 160, são consideradas pessoas vinculadas: (i) os controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos participantes do consórcio de distribuição, do emissor, do ofertante, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e (ii) quando atuando na emissão ou distribuição, as demais pessoas consideradas vinculadas nos termos da Resolução da CVM n.º 35, de 26 de maio de 2021, conforme a seguir: (a) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (b) agentes autônomos que prestem serviços ao intermediário; (c) demais profissionais que mantenham, com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário; (e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo intermediário ou por pessoas a ele vinculadas; (f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas "a" a "d" acima; e (g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados ("Pessoas Vinculadas").

p) Período de Subscrição da Oferta (Alocação da Oferta): Após a divulgação do Anúncio de Início, será aberto o Período de Subscrição da Oferta, direcionado aos Investidores ("Período de Subscrição da Oferta"). As ordens de subscrição serão atendidas na ordem em que forem recebidas pelo Coordenador Líder, conforme Cronograma da Oferta, até o atingimento do Montante Inicial da Oferta conforme o Cronograma da Oferta, observados os prazos e os procedimentos operacionais do Coordenador Líder e a possibilidade de rateio exclusivamente para as Pessoas Vinculadas, conforme acima explicado.

q) Excesso de Demanda da Oferta: Caso haja excesso de demanda por Cotas no âmbito da Oferta que implique na subscrição da integralidade do Montante Inicial da Oferta, as ordens que excederem o volume máximo do Montante Inicial da Oferta serão automaticamente desconsideradas pelo Coordenador Líder, em razão da aplicação do critério de colocação por ordem de chegada das ordens de subscrição. A ordem de subscrição que fizer atingir o volume máximo do Montante Inicial da Oferta será executada parcialmente para tal Investidor, até o limite do Montante Inicial da Oferta.

r) Limite de Aplicação em Cotas de Emissão da Classe Única do Fundo: Não haverá limite para a aplicação individual por qualquer dos Investidores em Cotas de emissão da Classe Única do Fundo, observados apenas o limite do Montante Inicial da Oferta.

s) Período de Distribuição da Oferta. As Cotas deverão ser distribuídas: (a) no prazo estipulado no Cronograma da Oferta, que não poderá exceder ao prazo limite de até 180 (cento e oitenta) dias; ou (b) até a distribuição da totalidade dos valores mobiliários objeto da Oferta, conforme artigo 76 da Resolução CVM 160, o que ocorrer primeiro, sendo que o resultado da Oferta será divulgado mediante a publicação do anúncio de encerramento da distribuição ("Anúncio de Encerramento").

t) Forma de Subscrição, Integralização e Liquidação das Cotas: As Cotas serão subscritas dentro do prazo estipulado no Cronograma da Oferta, que não poderá exceder ao prazo limite de 180 (cento e oitenta dias) a contar da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, conforme estipulada no Cronograma da Oferta ("Período de Colocação"), e deverão ser integralizadas à vista, em moeda corrente nacional ou em outra forma permitida pelo Regulamento, nas respectivas datas de liquidação, conforme Cronograma da Oferta, junto ao Coordenador Líder. As datas de liquidação observarão o Cronograma da Oferta.

u) Recibo e Conversão do Recibo em Cota: Durante a distribuição das Cotas, os Investidores que subscreverem a Cota receberão, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Cota que, até a data de conversão dos recibos em Cotas e da obtenção de autorização da B3, não será negociável e não fará jus ao recebimento de rendimentos provenientes do Fundo, exceto os rendimentos pro rata decorrentes dos valores subscritos na Oferta, os quais derivam de aplicações em ativos específicos do Fundo ou em ativos de renda fixa, na forma do artigo 27 da Resolução CVM 175, calculados desde a data da respectiva integralização das Cotas até a conversão do recibo em Cota. Tal recibo é correspondente à quantidade de Cotas adquiridas, e se converterá em Cota em até 90 (noventa) dias corridos depois de divulgado o Anúncio de Encerramento da Oferta, de preenchido o Formulário de Liberação para Negociação de Cotas, no âmbito da B3, e de obtida a autorização da B3, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, a contar do Anúncio de Encerramento da Oferta.

v) Destinação dos Recursos: Os recursos decorrentes da Oferta serão destinados à aquisição de Ativos do Fundo, sejam Ativos-Alvo e/ou Ativos Financeiros de Liquidez (conforme definidos no Regulamento), ao pagamento dos custos e despesas da Oferta (conforme detalhados abaixo) e ao pagamento dos

encargos do Fundo previstos no Regulamento, observada Taxa de Distribuição Primária e a Política de Investimentos do Fundo.

w) Remuneração do Coordenador Líder: A remuneração do Coordenador Líder será composta por: (i) pagamento no valor correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento) calculado com base no volume total efetivamente colocado na Oferta, observada a remuneração mínima equivalente a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), como remuneração aos serviços de Coordenação e Estruturação e ao serviço de Distribuição colocada pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta, conforme verificado nos documentos finais da Emissão, observados os demais termos e condições constantes do Contrato de Distribuição.

x) Registro da Oferta: A Oferta será registrada na CVM através do Rito Automático, nos termos da Resolução CVM 160.

y) Registro de Distribuição: As ordens enviadas durante o Período de Subscrição da Oferta, serão registradas para distribuição e liquidação por meio do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”), operacionalizado pela B3, bem como via Escriturador.

z) Características, Vantagens e Restrições das Cotas da Classe Única do Fundo: As Cotas da Classe Única do Fundo: (i) são emitidas em classe única (não existindo diferenças acerca de qualquer vantagem ou restrição entre as Cotas objeto da Oferta e as cotas já emitidas pela Classe Única do Fundo), e conferem aos seus titulares idênticos direitos políticos, sendo que cada Cota confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Cotistas; (ii) correspondem a frações ideais do patrimônio líquido da Classe Única do Fundo; (iii) não são resgatáveis; (iv) terão a forma escritural e nominativa; (v) conferirão aos seus titulares, desde que totalmente subscritas e integralizadas, direito de participar, integralmente, em quaisquer rendimentos pagos pela Classe Única do Fundo, se houver; (vi) não conferem aos seus titulares propriedade sobre os ativos integrantes da carteira da Classe Única do Fundo ou sobre fração ideal desses ativos; e (vii) serão registradas em contas de depósito individualizadas, mantidas pelo Escriturador em nome dos respectivos titulares, a fim de comprovar a propriedade das Cotas e a qualidade de Cotista da Classe Única do Fundo, sem emissão de certificados.

De acordo com o disposto no artigo 2º da Lei 8.668 e no artigo 3º, do Anexo Normativo III, da Resolução CVM 175, o Cotista não poderá requerer o resgate de suas Cotas.

aa) Cronograma da Oferta:

ORDEM DOS EVENTOS	Eventos	Datas previstas
1.	Requerimento de Registro da Oferta	11/07/2025
2.	Divulgação do Anúncio de Início	15/07/2025
3.	Início do Período de Subscrição	15/07/2025
4.	Prazo Máximo para Encerramento do Período de Subscrição	07/01/2026
5.	Prazo Máximo para Procedimento de Alocação	07/01/2026
6.	Prazo Máximo para Divulgação do Comunicado de Encerramento da Oferta	07/01/2026

6.2. **APROVAR** a alteração do Rendimento Preferencial das Cotas Seniores, conforme estabelecido no Apêndice A do Regulamento, para 100% (cem por cento) da variação positiva do IPCA acrescido de uma sobretaxa correspondente a 9% (nove inteiros por cento) ao ano, calculado na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

6.2.1. Em razão da deliberação acima, a Cláusula 7 do Apêndice A do Regulamento passará a vigor com a seguinte redação:

*"7. **Rendimento Preferencial:** As Cotas Seniores terão direito a um rendimento preferencial equivalente a 100% (cem por cento) da variação positiva do IPCA acrescido de uma sobretaxa correspondente a 9% (nove inteiros por cento) ao ano, calculado na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Rendimento Preferencial Sênior")."*

6.3. **APROVAR** a alteração do Regulamento do Fundo da seguinte forma:

6.3.1. Retificar a Cláusula 8.4. do Anexo Descritivo da Classe Única do Fundo, para prever que as Novas Emissões de cotas da Classe Única independem de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, quando forem limitadas ao valor do Capital Autorizado, conforme já previsto nas Cláusulas 8.6. e 10.1.1.(III) do Anexo Descritivo da Classe Única do Fundo, passando a referida cláusula vigorar com a seguinte redação:

*"8.4. **Novas Emissões.** A Administradora ou conforme prévia e expressamente solicitado pela Gestora, caso contratada, e sob a indicação do Consultor Imobiliário, poderá realizar emissões de cotas da Classe Única, independentemente de deliberação e aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que limitadas ao montante total de até R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), incluindo as cotas referentes à 1ª emissão de cotas do Fundo efetivamente subscritas e integralizadas, observado o direito de preferência dos Cotistas ("Capital Autorizado"), sendo que o valor de cada nova cota, solicitado previamente pela Gestora, conforme aplicável, deverá ser fixado, preferencialmente, tendo em vista (a) a média do valor das cotas da Classe Única no Mercado Secundário, (b) o valor patrimonial das cotas de cada Subclasse de cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado de cada Subclasse de cotas da Classe Única e o número de cotas já emitidas de cada Subclasse de cotas; ou ainda também (c) as perspectivas de rentabilidade da Classe Única ou de cada Subclasses."*

6.3.2. Unificar todas as menções à denominação do Fundo para "TERA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA".

6.3.3. Refletir nos apêndices do Regulamento do Fundo que, no âmbito da 1ª emissão de cotas do Fundo, foram subscritas e integralizadas: (i) 1 (uma) Cota da Classe Sênior (Apêndice A); (ii) 341.281,38 (trezentas e quarenta e uma mil, duzentas e oitenta e uma e trinta e oito centésimos) de Cotas da Classe Subordinada Mezanino (Apêndice B); (iii) 85.320,34 (oitenta e cinco mil, trezentas e vinte, e trinta e quatro centésimos) de Cotas da Classe Subordinada Junior (Apêndice C).

6.4. **APROVAR** a consolidação do Regulamento do Fundo, incluindo o Anexo Descritivo da Classe Única e Apêndices, na forma do **Anexo II** da presente Ata.

6.5. **APROVAR** a autorização para a Administradora, independente da realização de assembleia, após a publicação do anúncio de encerramento da Oferta, realizar os ajustes nos apêndices do Regulamento do Fundo para refletir o número de Cotas subscritas e integralizadas no âmbito da Oferta.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, encerraram-se os trabalhos, lavrando-se esta Ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos.

Ariana Renata Pavan

Presidente

Maria Eduarda de Souza Rodrigues

Secretária

**OSLO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**

Por: Ariana Renata Pavan

CPF/MF: 321.299.588-26

apavan@oslodtvm.com

Cargo: Diretora

Por: Bruno Gomes Dias da Motta

CPF/MF: 101.622.347-16

bmotta@oslodtvm.com

Cargo: Diretor

LCP GESTORA DE RECURSOS LTDA

Por: Christian de Almeida Solon de Mello

CPF/MF: 129.495.147-58

csolon@lifecapitalpartners.com.br

Cargo: Administrador

Por: Thomas da Costa Gomes

CPF/MF: 086.535.139-22

tgomes@lifecapitalpartners.com.br

Cargo: Administrador